

PROVIMENTO N.º 09/20005

Modifica os artigos 14, II e 20 do Provimento 07/2005 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador José Stélio Nunes Muniz, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, após a instalação da Central de Cumprimento de Mandados e do Sistema de Distritalização com Supervisão, verificou-se a necessidade de adaptar algumas regras em relação às já estabelecidas para a melhor execução dos mandados judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo fixado no artigo 14, inciso II do Provimento 07/2005 refere-se àquele estabelecido no seu artigo 11.

Art. 2º - Dentre os mandados judiciais "com caráter de urgência", mencionados no artigo 20, parágrafo único, do Provimento 07/2005, somente os alvarás de soltura prescindem da observação de "urgente", a ser chancelada no rosto do mandado, quando da sua confecção pela secretaria, para que seja cumprido pelo sistema de plantão.



Art. 3º - As citações, intimações e ofícios que não observarem a seqüência estabelecida em lei, respeitada a exceção prevista no artigo 10 do Provimento 07/2005, poderão ser devolvidos à secretaria respectiva, por considerar-se como irregularidade, nos termos do artigo 14 do mesmo provimento.

Art. 4º - Aos leilões e praças judiciais observar-seá o disposto na Resolução n º 14/2005 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de novembro de 2005.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ Corregedor-Geral da Justiça